

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI 2857, de 2015.

Autoriza a negociação entre a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério de Estado da Fazenda, e as Cooperativas Rurais que tenham dívidas vencidas ou vincendas com a União e, reciprocamente, tenham crédito de qualquer natureza contra esta, nos termos do regulamento.

Autor: Deputado Marco Maia

Relator: Deputado Luis Nishimori

VOTO EM SEPARADO

Por meio do PL em referência, o ilustre Deputado Marco Maia propõe que a União quite suas dívidas com as cooperativas por meio de Título do Tesouro Direto sendo que esses títulos devem ser utilizados por que essas cooperativas para quitarem os seus débitos para com a União.

Os títulos poderão ser negociados no mercado, desde que os recursos auferidos pelas cooperativas rurais nestas operações continuem carimbados, ou seja, sejam utilizados exclusivamente no pagamento de dívidas destas entidades com a União.

Para gozarem dos benefícios do PL as cooperativas rurais deverão: I – atuar no mercado cooperativo há, pelo menos, 20 (vinte) anos; II – aderir aos termos da Lei nº 11.491, de 27 de maio de 2009 (dívidas tributárias); e III – possuir em seus quadros associativos 70% (setenta por cento), no mínimo, de associados portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Na opinião do Relator a vinculação dos títulos para o pagamento das dívidas das cooperativas, causa preocupação em relação ao fluxo de caixa dessas entidades à medida

que inviabilizaria que esses valores possam ser utilizados para a quitação de outros compromissos, como por exemplo, aquisição de insumos, pagamento de credores, folha de pagamento ou realizar investimentos, maquinários e imobilizados.

Também rejeita a exigência que as cooperativas detenham quadro social com 70% de portadores de DAP.

Ora, não parece razoável pretender que a União proceda a esse mecanismo sem a obrigação de ver os seus créditos também resgatados. O Relator prefere que as cooperativas continuem inadimplentes com a União? Realmente carece de razoabilidade o posicionamento contrário ao PL até porque nenhuma cooperativa seria obrigada a optar pela Lei.

Da mesma forma, parece não ter sentido a alegação de que a obrigatoriedade da liquidação das dívidas das cooperativas com a União implicaria em problemas no fluxo de caixa para aquelas entidades. Afinal, na prática, o PL apenas oferece a opção da reciprocidade de troca de dívidas entre cooperativas e União sem novos ingressos ou despesas. Ou seja, a cooperativa continuará ou não com problema de fluxo de caixa após a operação na exata situação em que esteja imediatamente antes da mesma.

Também não há razão para a contestação dos 70% de associados com a DAP. Foi uma opção do autor do PL de oferecer esse benefício para as cooperativas de agricultores familiares. Nada impediria o Relator de Emendar o projeto com outra proposta: 50% de DAP, por exemplo. Preferiu simplesmente rejeitar a proposição.

Ante o exposto, recomendo a aprovação do PL e o voto contrário ao Parecer do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Zeca do PT - MS